



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

Capítulo XVIII

Disposições Finais

Artigo 143.º

Sistema integrado de operações de protecção e socorro

Fica a Autoridade Nacional de Protecção Civil autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros e para a Escola Nacional de Bombeiros ou para a entidade que a substitua, ao abrigo dos protocolos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Autoridade nacional de Protecção Civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de protecção civil, incluindo as relativas ao Sistema Integrado de Operações de Protecção Civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de protecção civil, incluindo as relativas ao Sistema de Operações de Protecção e Socorro.

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Paula Santos

Nota justificativa:

Não se entende a referência feita aos municípios. Com efeito, o funcionamento e a articulação da Protecção Civil Municipal, face à autonomia do poder local, encontram-se regulados pela Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal) e pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho (que cria o sistema integrado de operações de protecção civil – SIOPS).